



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguaí

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO/DECISÃO ADMINISTRATIVA
REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Pregão Presencial nº 52/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 105/2025

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote

Vistos.

Trata-se do Pregão Presencial nº 52/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 105/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de manutenção mecânica para veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote.

No curso do certame, após análise minuciosa dos autos, das manifestações técnicas, bem como dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes participantes, constatou-se a necessidade de reavaliação de aspectos relevantes do instrumento convocatório, os quais impactam diretamente na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual se impõe a presente decisão.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, podendo revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, quando presente o interesse público, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicada de forma subsidiária.

No caso concreto, a revogação do presente certame decorre de razões supervenientes de interesse público, devidamente motivadas e fundamentadas, conforme segue:

1. Necessidade de revisão da distância estabelecida no edital quanto à localização das oficinas mecânicas.

Verificou-se a necessidade de revisão da exigência editalícia relacionada à distância da sede do Município de Miraguaí/RS para a localização das oficinas mecânicas responsáveis pela execução dos serviços, tendo em vista aspectos logísticos, administrativos e operacionais relevantes.

A contratação de empresas situadas a longas distâncias, ainda que apresentem menores preços, pode acarretar atrasos na execução dos serviços, dificuldades no atendimento das demandas diárias, além da criação de lacunas temporais entre a solicitação e a efetiva realização das manutenções, em prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Ademais, tais circunstâncias geram custos indiretos adicionais ao Município, tais como despesas com transporte de veículos e máquinas, consumo elevado de combustível, serviços de guincho, deslocamento de servidores públicos e maior dificuldade na fiscalização da execução contratual pelos fiscais designados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguaí

A delimitação geográfica da sede das oficinas visa, justamente, garantir pronto atendimento, maior eficiência operacional, redução de custos logísticos, agilidade na retirada dos veículos, melhor controle e fiscalização, assegurando, assim, que a proposta vencedora seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas sob o aspecto do menor preço nominal, mas também sob o prisma da economicidade e da eficiência.

2. Necessidade de revisão dos critérios e procedimentos de julgamento do certame.

Constatou-se, igualmente, a necessidade de revisão e aprimoramento dos critérios e procedimentos de julgamento, a fim de garantir maior clareza, objetividade e aderência aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e interesse público.

3. Recursos administrativos relacionados aos CNAEs das empresas licitantes.

Foram interpostos diversos recursos administrativos pelos licitantes participantes, especialmente no que tange à compatibilidade dos CNAEs das empresas com o objeto licitado, alegando-se que determinadas atividades econômicas não contemplariam, de forma adequada, os serviços de mecânica previstos no edital.

Tal situação evidencia a necessidade de revisão do instrumento convocatório, a fim de evitar interpretações divergentes, insegurança jurídica e eventuais nulidades futuras, preservando-se a lisura e a competitividade do certame.

4. Necessidade de revisão das exigências de qualificação técnica (item 9.5 do edital).

Verificou-se, ainda, a necessidade de ajustes nas exigências de qualificação técnica, especialmente no item 9.5 do edital, no que se refere à capacidade operacional das empresas, incluindo:

- Existência de espaço físico adequado à execução dos serviços;
- Disponibilidade de equipamentos compatíveis com os serviços de mecânica;
- Comprovação de profissionais devidamente capacitados, habilitados e vinculados à empresa.

Tais exigências mostram-se indispensáveis para assegurar a correta execução do objeto contratual, a qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público.

5. Da inexistência de direito adquirido pelos licitantes.

Ressalte-se, por fim, que o presente procedimento licitatório encontra-se em fase anterior à adjudicação e à homologação, não tendo sido consolidado qualquer resultado final do certame.

Nessa fase processual, os licitantes participantes detêm apenas mera expectativa de direito, inexistindo direito subjetivo à contratação. Assim, a revogação ora promovida não acarreta violação a direitos adquiridos, tampouco enseja qualquer obrigação indenizatória por parte da Administração, encontrando-se plenamente amparada pela legislação vigente e pelo entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

II - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no interesse público, na conveniência e oportunidade administrativa, e visando à correção, ao aprimoramento e à legalidade do procedimento licitatório, DECIDO:

- REVOGAR, por razões supervenientes de interesse público, o Pregão Presencial nº 52/2025, vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 105/2025;
- Determinar o arquivamento do presente procedimento, após as devidas anotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguaí

- c) Autorizar a elaboração de novo edital, com as revisões e adequações necessárias, em estrita observância à legislação vigente e às fundamentações ora expostas;
- d) Determinar que seja dada ciência desta decisão aos licitantes participantes, bem como promovida a devida publicação oficial.

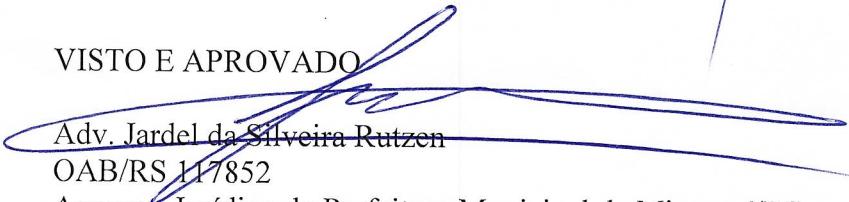
Miraguaí/RS, 09 de janeiro de 2026.



LEONIR HARTIK

Prefeito Municipal de Miraguaí/RS

VISTO E APROVADO



Adv. Jardel da Silveira Rutzen

OAB/RS 117852

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Miraguaí/RS